

Comité Europeu das Radiocomunicações

Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais EMS-PRODAT para
aplicações no âmbito do Serviço
Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(98)18)

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioelétrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações membros da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação de equipamento de radio-comunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adopta-da em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Adminis-trações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O principal objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis EMS-PRODAT de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

Decisão ERC

23 de Novembro de 1998

sobre a Isenção de Licença Individual

de terminais EMS-PRODAT para

aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite

ERC/DEC/(98)18)

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioeléctrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioeléctrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações sob a forma de disposições obrigatórias;

- d) que existe uma diferença considerável entre os regimes de licenciamento radioelétrico, leis e regulamentos aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radio-elétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administrações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;
- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

salientando:

- a) que os terminais EMS-PRODAT para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite funcionam nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra), excluindo a faixa 1544-1545 MHz e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço), excluindo a faixa 1645,5-1646,5 MHz, sob o controlo do sistema de satélite, fornecendo comunicações de dados de baixo débito;
- b) que os terminais móveis EMS-PRODAT, em conformidade com a ETS 300 254 - ou TBR 026 quando aplicável - também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais EMS-PRODAT que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);
2. que esta Decisão deverá entrar em vigor, o mais tardar, a 1 de Dezembro de 1998;
3. que as Administrações Membro da CEPT deverão comunicar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ERC e ao ERO aquando da sua implementação;

**Decisão do Comité Europeu
das Radiocomunicações
ERC/DEC/(98)18
Sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais EMS-PRODAT para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre
por Satélite**

Até 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos da presente Decisão:

Áustria
Croácia
Dinamarca
Finlândia
Alemanha
Islândia
Países Baixos
Turquia
Reino Unido

A partir do dia 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram--se a cumprir os termos desta Decisão:

Bélgica
República Checa
Irlanda
Itália
Noruega
Suíça
Ex-República Jugoslava da Macedónia

Nota:

O site do ERO na Web (<http://www.ero.dk>) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 29 de Novembro de 1999
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais Inmarsat-M4 para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre
por Satélite
(ERC/DEC/(99)20)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioeléctrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação de equipamento de radio-comunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis Inmarsat-M4 de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 29 de Novembro de 1999
sobre a Isenção Individual de terminais Inmarsat-M4 para aplicações no âmbito
do Serviço Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(99)20)**

**A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e
Telecomunicações,**

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Mem-bro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Adminis-trações sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existe uma diferença considerável entre os regimes de licenciamento radio-elétrico, leis e regulamentos, aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radio-elétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Admi-nistrações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;
- g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

Salientando:

- a) que os terminais Inmarsat-M4 para apli-cações no âmbito do Serviço Móvel Terres-tre por Satélite funcionam sob o controlo do sistema de satélite, fornecendo comuni-cações de voz e dados nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-

-Terra) e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-
-espaço), excluindo as faixas 1544-1545 MHz e 1645,5-1646,5 MHz;

b) que os terminais Inmarsat-M4 em conformidade com a ETS 300 423 - ou TBR 044 quando aplicável - também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais Inmarsat-M4 que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);
2. que esta Decisão deverá entrar em vigor,
o mais tardar, a 31 de Janeiro de 2000;
3. que as Administrações Membro da CEPT deverão comunicar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ERC e ao ERO aquando da sua implementação;

**Decisão do Comité Europeu
das Radiocomunicações
(ERC/DEC/(99)20
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais Inmarsat-M4
para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite**

Até 1 de Fevereiro de 2000 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos da presente Decisão:

República Checa

Dinamarca

Finlândia

Países Baixos

Reino Unido

Nota:

O site do ERO na Web (<http://www.ero.dk>) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 29 de Novembro de 1999**

**sobre a Isenção de
Licença Individual de terminais Inmarsat-B
para aplicações no âmbito
do Serviço Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(99)18)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioeléctrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação de equipamento de radio-comunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis Inmarsat-B de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 29 de Novembro de 1999
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais Inmarsat-B para aplicações
no âmbito do Serviço Móvel Terrestre
por Satélite
ERC/DEC/(99)18)**

**A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e
Telecomunicações,**

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioeléctrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioeléctrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existe uma diferença considerável entre os regimes de licenciamento radioeléctrico, leis e regulamentos, aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radio-eléctrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Administrações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioeléctrico;

g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

Salientando:

a) que os terminais móveis Inmarsat-B para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite funcionam sob o controlo do sistema de satélite, fornecendo comunicações de voz e dados nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra) e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço), excluindo as faixas 1544-1545 MHz e 1645,5-1646,5 MHz;

b) que os terminais móveis Inmarsat-B, em conformidade com a ETS 300 423 - ou TBR 044 quando aplicável - também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais Inmarsat-B que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);

2. que esta Decisão deverá entrar em vigor, o mais tardar, a 31 de Janeiro de 2000;

3. que as Administrações Membro da CEPT deverão comunicar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ERC e ao ERO aquando da sua implementação;

Decisão do Comité Europeu das Radiocomunicações

ERC/DEC/(99)18

Sobre a Isenção de

Licença Individual de terminais

Inmarsat-B para aplicações no âmbito

do Serviço Móvel Terrestre por Satélite

Até 1 de Fevereiro de 2000 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos da presente Decisão:

República Checa

Dinamarca

Finlândia

Países Baixos

Reino Unido

Nota:

O site do ERO na Web (<http://www.ero.dk>) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre Isenção de Licença Individual
de terminais EMS-MSSAT
para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(98)19)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioeléctrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação de equipamento de radiocomunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis EMS-MSSAT de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais EMS-MSSAT
para aplicações no âmbito do Serviço
Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(98)19)**

A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Membro da CEPT existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de harmonizar os regimes de licenciamento radioeléctrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioeléctrico comuns, por forma a controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existe uma diferença considerável entre os regimes de licenciamento radioeléctrico, leis e regulamentos, aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e, por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radio-eléctrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a minimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;

f) que a intervenção, por parte das Administrações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;

g) que as Administrações deveriam desenvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações relevante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

Salientando:

a) que os terminais EMS-MSSAT para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite funcionam nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra) excluindo a faixa 1544-1545 MHz e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço), excluindo a faixa 1645,5-1646,5 MHz, sob o controlo do sistema de satélite, fornecendo comunicações bidireccionais de voz, tele-cópia, dados e serviço de mensagens curtas;

b) que os terminais móveis EMS-MSSAT em conformidade com a ETS 300 423 - ou TBR 044 quando aplicável - também cumprem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais EMS-MSSAT que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);

2. que esta Decisão deverá entrar em vigor, o mais tardar, a 1 de Dezembro de 1998;

3. que as Administrações Membro da CEPT deverão comunicar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ERC e ao ERO aquando da sua implementação;

Decisão do Comité Europeu das Radiocomunicações

ERC/DEC/(98)19

Sobre a Isenção de

Licença Individual

de terminais EMS-MSSAT

para aplicações no

âmbito do Serviço

Móvel Terrestre por Satélite

Até 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos da presente Decisão:

Áustria
Croácia
Dinamarca
Finlândia
Alemanha
Islândia
Países Baixos
Noruega
Turquia
Reino Unido

A partir do dia 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram--se a cumprir os termos desta Decisão:

Bélgica
República Checa
Irlanda
Itália
Noruega
Suíça
Ex-República Jugoslava da Macedónia

Nota:

O site do ERO na Web (<http://www.ero.dk>) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais Inmarsat-phone
(também conhecidos por
Inmarsat mini-M)
para aplicações no âmbito do Serviço
Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(98)29)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioelétricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioelétrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As Administrações e, sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioelétrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios diferentes para decidir se um equipamento de radiocomunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual.

A livre circulação de equipamento de radiocomunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais móveis Inmarsat mini-M de licença individual, desde que cumpram os critérios de isenção estabelecidos na Recomendação ERC/REC 01-07.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de Licença
Individual de terminais Inmarsat mini-M
para aplicações no âmbito do Serviço
Móvel Terrestre por Satélite
(ERC/DEC/(98)29)**

**A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e
Telecomunicações,**

Considerando:

- a) que, no âmbito das Administrações Mem-bro da CEPT, existe, cada vez mais, uma maior consciência da necessidade de har-monizar os regimes de licenciamento radioelétrico, por forma a facilitar a livre circulação de equipamento de radiocomunicações;
- b) que deste modo, seria desejável que as Administrações Membro da CEPT tivessem à sua disposição regimes de licenciamento radioelétrico comuns, por forma controlar a instalação, a posse e a utilização de equipamento de radiocomunicações;
- c) que existe uma forte vontade, no âmbito das Administrações Membro da CEPT, de melhorar a eficiência através da redução do controlo exercido pelas Administrações sob a forma de disposições obrigatórias;
- d) que existe uma diferença considerável entre os regimes de licenciamento radio-elétrico, leis e regulamentos, aplicáveis nos diferentes países membros da CEPT e por esta razão, a harmonização só pode ser introduzida de forma gradual;
- e) que os regimes de licenciamento radio-elétrico nacionais deveriam ser tão simples quanto possível, de forma a mi-nimizar os encargos das Administrações e dos utilizadores de equipamento;
- f) que a intervenção, por parte das Adminis-trações, relativamente à utilização de equipamento de radiocomunicações não deveria, de modo geral, exceder o nível necessário a uma utilização eficiente do espectro radioelétrico;
- g) que as Administrações deveriam de-senvolver esforços no sentido de isentar o equipamento de radiocomunicações re-levante de licença individual, com base nos critérios harmonizados descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

Salientando:

a) que os terminais Inmarsat mini-M para aplicações no âmbito do Serviço Móvel Terrestre por Satélite funcionam nas faixas de frequências 1525-1559 MHz (espaço-Terra), excluindo a faixa 1544-1545 MHz e 1626,5-1660,5 MHz (Terra-espaço), excluindo a faixa 1645,5-1646,5 MHz, sob controlo do sistema de satélites, fornecendo comunicações de voz e dados;

b) que os terminais Inmarsat mini-M, em conformidade com a ETS 300 423 – ou a TBR 044 quando aplicável – também cum-prem os critérios de isenção descritos na Recomendação ERC/REC 01-07;

DECIDE

1. isentar de licença individual os terminais Inmarsat mini-M que cumprem os requisitos referidos nas alíneas a) e b);

2. que esta Decisão deverá entrar em vigor, o mais tardar, a 1 de Dezembro de 1998;

3. que as Administrações Membro da CEPT deverão comunicar as medidas tomadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ERC e ao ERO aquando da sua implementação;

Decisão do Comité Europeu das Radiocomunicações

(ERC/DEC/(98)29

**sobre a Isenção de Licença Individual
de terminais Inmarsat mini-M
para aplicações no âmbito do Serviço
Móvel Terrestre por Satélite**

Até 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos da presente Decisão:

Áustria

Croácia

Dinamarca

Finlândia

Alemanha

Islândia

Países Baixos

Noruega

Turquia

Reino Unido

A partir do dia 15 de Fevereiro de 1999 os seguintes Membros da CEPT comprometeram-se a cumprir os termos desta Decisão:

Bélgica

República Checa
Irlanda
Itália
Suíça
Ex-República Jugoslava da Macedónia

Nota:

O site do ERO na Web (<http://www.ero.dk>) contém uma actualização permanente sobre a implementação das Decisões ERC.

**Decisão ERC
de 23 de Novembro de 1998
sobre a Isenção de
Licença Individual
de terminais Inmarsat-D para aplicações
no âmbito do Serviço Móvel Terrestre
por Satélite
(ERC/DEC/(98)12)**

MEMORANDO EXPLICATIVO

1. INTRODUÇÃO

A concessão de licenças radioeléctricas é um instrumento adequado para as Administrações procederem ao controlo da utilização de equipamentos de radiocomunicações e da utilização eficiente do espectro radioeléctrico. No entanto, as características técnicas de certos equipamentos de radiocomunicações exigem uma menor intervenção das Administrações no que respeita à sua instalação e utilização. As Administrações e sobretudo, os utilizadores, os retalhistas e os fabricantes irão beneficiar de um sistema mais desregulamentado de autorização de utilização de equipamento de radiocomunicações.

2. HISTORIAL

Existe um entendimento geral de que, quando o espectro radioeléctrico é utilizado de forma eficiente e, desde que não seja provável verificarem-se interferências prejudiciais, a instalação e a utilização de equipamento de radiocomunicações podem ser dispensadas de licença.

As Administrações Membro da CEPT, de um modo geral, aplicam sistemas semelhantes de concessão e de isenção de licença individual. No entanto, são utilizados critérios

diferentes para decidir se um equipamento de radio-comunicações carece de licença ou deve ser isento de licença individual. A livre circulação de equipamento de radiocomunicações e a prestação de serviços Pan-Europeus serão em grande medida beneficiadas quando todas as Administrações Membro da CEPT dispensarem as mesmas categorias de equipamento de radiocomunicações da concessão de licenças e aplicarem - para alcançarem este objectivo - os mesmos critérios.

Quando o equipamento de radiocomunicações estiver isento de licença individual, qualquer pessoa poderá adquirir, instalar, possuir e utilizar esse equipamento de radiocomunicações sem prévia autorização da Administração. Além disso, a Administração não deverá proceder ao registo do equipamento. A utilização de equipamento poderá estar sujeita a disposições gerais ou a licença genérica.

3. NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ERC

Na Recomendação ERC/REC 01-07, adoptada em 1995, foram estabelecidos os critérios harmonizados por forma a que as Administrações possam decidir quando deve ser aplicada isenção de licença individual. O objectivo desta Decisão consiste em isentar os terminais mó-veis Inmarsat-D de licença individual, des-de que cumpram os critérios de isenção esta-belec